PROJETO DE LEI N.º

, DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As propagandas de bebidas alcoólicas, inclusive em meio eletrônico, serão permitidas em horário especifico.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações;

"Art. 4º. As propagandas de bebidas alcoólicas, inclusive em meio eletrônico, serão permitidas entre as 22h e 5h, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se refere o parágrafo único deste artigo.

"Parágrafo único. Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o consumo excessivo de álcool"; "Bebida alcoólica causa dependência"; Dirigir sob a influência de álcool é crime"; e "Venda proibida a menores"." (NR)

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-nos do princípio constitucional de que é competência do Estado promover meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos que possam ser nocivos à saúde, conformo o disposto no art. 220, da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, apresentamos proposição nos termos acima.

A intenção é restringir o horário de publicidade de bebidas alcoólicas. Isso porque o consumo de um produto que pode causar dependência química e colocar em risco a vida de pessoas não deve ser objeto de propaganda publicitária.

O consumo de álcool tem imenso peso como causa de adoecimento e morte no mundo todo, relacionando-se ao mesmo tempo a diversas consequências sociais negativas. Constitui-se como importante causa de morbimortalidade para as nações mais pobres, como terceiro maior fator de risco para problemas de saúde na maioria das nações mais ricas e como principal fator relacionado a adoecimento e morte na maioria dos países pertencente ao grupo, cujas economias encontram-se em grau intermediário de desenvolvimento.

Dentre os principais problemas de saúde pública no Brasil da atualidade, o mais grave é o consumo de álcool, posto ser este o fator determinante de mais de 10% de toda a morbidade e mortalidade ocorrida neste país. Embora sejam necessários estudos mais abrangentes e específicos, que permitam uma caracterização mais clara dos custos sociais e de saúde relacionados ao álcool no Brasil, as evidências disponíveis são suficientes para colocar como prioritária uma agenda de políticas públicas que contemplem a elaboração de intervenções de controle social deste produto

Ademais, as regras atuais também devem ser aplicadas à publicidade em meio eletrônico, já que crianças e adolescentes possuem cada vez mais acesso à rede mundial de computadores. Logo, é obrigação do

3

Estado promover a proteção desses cidadãos de forma a impedir que seu crescimento seja conturbado por informações equivocadas

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2017.

Deputado CABO SABINO